



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323ª
Decisão da CEEE	Nº 344/2017	
Referência	Processo nº 1071785/2017	
Interessado	STALKER ENGENHARIA LTDA	

**EMENTA:** Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **STALKER ENGENHARIA LTDA**, que apresenta como Responsável o Eng. Eletric. Pablo Antonio Ferreira Rosin.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **323ª**, apreciando o processo nº **1071785/2017**, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **STALKER ENGENHARIA LTDA**, com Matriz estabelecida na Rua José Leal Fontoura, 843 – Centro, Colombo/PR, CNPJ sob o nº 13.784.762/0001-78, indicando como RTs Técnico O Eng. Civ. e Tec. Edif. ISMAEL ADIR MORAES DE BRITO, CREA-SC nº 250551503-4 e o Eng. Eletric. PABLO ANTONIO FERREIRA ROSIN, CREA-PR nº 170077087-0, e; **considerando** que caberá a esta Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciar o pedido de registro de empresa com relação ao o Eng. Eletric. PABLO ANTONIO FERREIRA ROSIN, CREA-PR nº 170077087-0, Visto 10066 PB, com atribuição inicial fixada nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea, com horário de trabalho de 08h00min às 12h00min (segunda a sexta-feira –ART PB20170136951); **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente, conforme Décima Oitava Alteração e Consolidação Contratual registrada na JUCEPR em, 05/04/2017; **considerando** que os profissionais acima qualificados e indicados como RTs residem na cidade de Colombo/PR e respondem tecnicamente pela requerente na jurisdição do Crea-PR; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme décima oitava alteração e Consolidação Contratual registrada na JUCEPR em, 05/04/2017;; **considerando** que o profissional acima qualificado e indicado como RT residem na cidade de Colombo/PR e responde tecnicamente pela requerente na jurisdição do Crea-PR; **considerando** o disposto no ATO nº 02/03 deste Conselho, no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT **É SÓCIO** da empresa requerente, com carga horário total pretendida de 04h/dia, para exercer demais atividades nesta jurisdição; **considerando** que os profissionais indicados como RTs declararam endereço, nesta jurisdição, na cidade de Cabedelo/PB; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica; **considerando** que a GFIS deverá colocar a empresa requerente na sua programação de fiscalização para verificar a real participação dos profissionais nas obras/serviços, nesta jurisdição, inclusive exigindo o Livro de Ordem estabelecido pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Resolução 1024/09, do Confea, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma STALKER ENGENHARIA LTDA no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. PABLO ANTONIO FERREIRA ROSIN, CREA-PR nº 170077087-0, Visto 10066 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolverem atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB